

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA-GERAL
COMUNICADO Nº 028/2020-DGMP, 14 DE MAIO DE 2020**

Determina medidas de prevenção ao o Plano de Contingenciamento e de Redução de Despesas no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo. (EMENTA ELABORADA)

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a edição das Resoluções nºs [1.197](#); [1.198](#); [1.199](#); [1.200/20](#) e [1.204/20](#) – PGJ, que estabelecem normas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do MPSP;

Considerando que, em decorrência da pandemia de COVID-19, o regime de trabalho foi alterado, e o acesso e o trânsito nas dependências dos imóveis sob administração do Ministério Público ficaram limitados;

Considerando que, devido à pandemia de COVID-19, surgiu uma situação excepcional, que gera impacto direto na livre circulação de pessoas e de mercadorias nas dependências dos imóveis sob administração do MPSP;

Considerando a necessidade de orientação, no tocante à gestão dos contratos, que podem ser impactados pela pandemia de COVID-19; e

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº [1.203/20](#) - PGJ, que instituiu o Plano de Contingenciamento e de Redução de Despesas no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo,

DETERMINA aos senhores Diretores das unidades administrativas, juntamente com os senhores Responsáveis de unidades administrativas e Agentes Fiscalizadores de contratos, a adoção das seguintes medidas:

1) limitar ou graduar a liberação de materiais de almoxarifado, considerando a redução de consumo em razão do teletrabalho instituído;

- 2) reduzir os valores gastos com o consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e serviços postais, adotando medidas e técnicas de racionalização e modernização;
- 3) rever os valores dos contratos de manutenção, prestação de serviços, e locação, inclusive seus aditamentos, buscando a redução linear em percentual estimado de 25% para início de negociações, observando, no mais, as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4) repactuar os acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas;
- 5) reduzir a quantidade de mão-de-obra terceirizada, assegurada a regular prestação do serviço e a segurança de pessoas, bens e instalações.

Os relatórios com as medidas acima indicadas deverão ser enviados para deliberação da Diretoria Geral, no e-mail chefiadegabinetedg@mpsp.mp.br, em até 15 (quinze) dias, a partir da data de publicidade deste Comunicado.

As eventuais propostas relativas às alterações contratuais, conforme o caso, deverão ser oportunamente submetidas à Diretoria Geral, para deliberação quanto à formalização de termos de aditamento.

As situações não contempladas neste Comunicado deverão ser submetidas à Diretoria Geral, juntamente com a apresentação de soluções e sugestões, por parte dos responsáveis pelas Unidades interessadas/agentes fiscalizadores, para avaliação criteriosa e pontual de cada caso.

Fica determinado, ainda, que o acompanhamento da execução dos contratos deve ser feito por parte dos agentes fiscalizadores, com a aferição da pertinência dos valores cobrados pelas contratadas, em contrapartida às obrigações efetivamente realizadas, nos termos das disposições pactuadas e em conformidade com a legislação vigente.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.93, p.73, de 15 de Maio de 2020.](#)